

CREDENCIAMENTO

Nº 04/2025

CONTRATANTE

Município de São Francisco de Paula

OBJETO

Credenciamento de produtores para aquisição de queijo artesanal serrano, destinado à utilização em degustações, mostras e eventos que promovam a valorização e divulgação do produto pelo Município.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$12.000,00 (doze mil reais).

DATA DA ABERTURA SESSÃO PÚBLICA

Dia __ de _____ de 2025 às 09h30min. (horário de Brasília).

FUNDAMENTAÇÃO

Lei 14.133/2021, art 79, inciso I.

VIGÊNCIA DO EDITAL

12 meses

Sumário

1. DO PREÂMBULO	4
2. DO OBJETO	4
3. DA DEFINIÇÃO	5
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	5
5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR	7
6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO	9
6.2.1. Habilitação Jurídica	9
6.2.2. Regularidade Fiscal	10
6.2.3. Regularidade Trabalhista	10
6.2.4. Qualificação Jurídica	Erro! Indicador não definido.
6.2.5. Qualificação Técnica	10
7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	10
8. DOS RECURSOS	11
9. DA IMPUGNAÇÃO	12
10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO	12
11. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA	13
12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	14
13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	14
14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	16
16. DA VIGÊNCIA DO EDITAL	17
17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	17



18.	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
19.	DA SUBCONTRATAÇÃO	18
20.	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	18
21.	ANEXOS DO EDITAL	19

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 55/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 680/2025

1. DO PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, por intermédio do Prefeito Thiago Carniel Teixeira, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de chamamento público para Credenciamento de produtores para aquisição de queijo artesanal serrano, destinado à utilização em degustações, mostras e eventos que promovam a valorização e divulgação do produto pelo Município, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, por meio do Prefeito Thiago Carniel Teixeira, sediado Av. Benjamin Constant, 1441 - Cipó - São Francisco de Paula/RS – CEP 95400.000, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. Credenciamento de produtores para aquisição de queijo artesanal serrano, destinado à utilização em degustações, mostras e eventos que promovam a valorização e divulgação do produto pelo Município.

2.2. O custo estimado total para contratação é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Queijo tipo artesanal serrano	Peça	600	R\$ 20,00	R\$12.000,00

2.3. A quantidade informada é uma estimativa de consumo, não obrigando a Administração à aquisição total do quantitativo previsto.



2.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

3. DA DEFINIÇÃO

3.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 2.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

3.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

3.4. A modalidade de credenciamento foi escolhida em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei 14.133, por ser aplicável em situações em que a contratação deve ser paralela e não excludente, sendo viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.5. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual somente ocorrerá por meio de contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.6. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado. Especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente processo todas as pessoas jurídicas, ou físicas - pecuaristas e agricultores - interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade da entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes do envio de informações, ainda que por terceiros.

4.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados **INTEGRALMENTE** na forma digital pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.

4.4. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega do Anexo II - requerimento de participação.

4.5. Não serão aceitos documentos enviados à outro endereço, dias e horários que não estejam estabelecidos neste Edital.

4.6. Não serão aceitos protocolos de envio ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.7. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.8. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração.

4.9. Não poderão participar do credenciamento:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- e) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O impedimento de que trata o subitem 4.10.b será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com), o Anexo II - requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

5.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.3. A apresentação do Anexo II - requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades



adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
- b)** não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de São Francisco de Paula, Estado do Rio Grande do Sul e União.
- c)** conhece e cumpre, bem como continuará a cumprir, o previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, de 01.08.2013 (Lei Anticorrupção), bem como o previsto no Decreto Federal nº 8.420/2015 e Decreto Municipal 1851/2019, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública.
- d)** cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;
- e)** não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- f)** até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- g)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art.

68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

- h) recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº 04/2025, acatando-as em sua totalidade;
- i) tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- j) tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- l) concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados no item 2.2 do Edital.

5.5. A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Para fins de habilitação neste Credenciamento, a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

6.2.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa jurídica:

- a.1.)** contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1;
- a.2.)** comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



b) Pessoa física:

b.1.) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF.

6.2.2. Regularidade Fiscal

a) Prova de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Município, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal;

b) Prova de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, mediante apresentação da Certidão de Situação Fiscal;

c) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil/RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) Prova de regularidade trabalhista mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;.

6.2.3. Regularidade Trabalhista

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.4. Qualificação Técnica

a) Comprovação de inscrição no Programa Estadual de Agroindústria Familiar.

b) Comprovação de inscrição no Serviço de Inspeção Municipal.

c) Talão do Produto Rural (capa), onde demonstre a inscrição estadual e carimbo do Setor de ICMS.

7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Aberto o período para participação no credenciamento, os interessados enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com, toda a documentação de habilitação prevista no Item 6.

7.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de



Contratação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de registros do protocolo de entrega da documentação via endereço eletrônico.

7.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.



- 8.4. Os recursos deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações enviados através do endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.
- 8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA IMPUGNAÇÃO

- 9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigidos ao Setor de Licitações enviados através do endereço eletrônico licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com.
- 9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais locais necessários para a devida transparência.

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

- 10.1. Após a análise documental, a Comissão de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos



interessados se credenciarem.

10.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

10.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via e-mail eletrônico e publicação no site do Município (www.saofranciscodepaula.rs.gov.br).

10.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/.

11. DA ESCOLHA DA CREDENCIADA

11.1. A distribuição das demandas será feita de forma igualitária entre as empresas credenciadas.

11.2. Sempre que houver necessidade de aquisição, a Administração **dividirá a quantidade total entre as credenciadas de maneira proporcional.**

11.3. Caso alguma credenciada não disponha da totalidade de sua cota no momento da solicitação, poderá fornecer apenas a quantidade disponível.

11.4. Persistindo a necessidade e havendo disponibilidade por parte da outra credenciada, esta poderá suprir a demanda remanescente, ainda que ultrapasse a cota inicialmente definida.

11.5. Exemplo prático: A Administração necessita adquirir 20 peças de 250g de queijo, totalizando 5 kg. Para atender a essa demanda, a quantidade será dividida igualmente entre as empresas credenciadas, ou seja, cada uma deverá fornecer inicialmente 2,5 kg (10 peças de 250g). No entanto, ao serem consultadas, as empresas informaram que a Empresa A possui apenas 1,5 kg disponíveis (6 peças de 250g), enquanto a Empresa B possui os 2,5 kg totais disponíveis (10 peças de 250g). Diante dessa situação, a distribuição será ajustada de forma a garantir que a demanda seja totalmente atendida. Assim, a Empresa A fornecerá 1,5 kg (6 peças de 250g), e a Empresa B fornecerá 3,5 kg, suprimindo sua cota de 2,5 kg (10 peças) e completando a diferença de 1 kg (4 peças de 250g) que não pôde ser atendida pela Empresa A.



12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Todas as informações indispensáveis para a perfeita execução do objeto deste edital, especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades das partes, estão previstas no Termo de Referência que integra o presente instrumento convocatório como anexo.

12.2. O prazo para entrega, após o recebimento da nota de empenho, será de no máximo 05 (cinco) dias corridos, podendo este ser prorrogado com a devida justificativa, desde que solicitado pela Contratada.

12.3. O local para entrega será indicado na nota de empenho, sendo a entrega realizada dentro dos limites do Município.

12.4. Será de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos produtos ao local indicado para a sua entrega, bem como no caso de substituição do objeto rejeitado.

12.5. A Administração não efetuará qualquer pagamento antes do recebimento ou substituição do objeto.

12.6. Não serão aceitos bens que não atendam fielmente às especificações deste Termo de Referência.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para as aquisições do item, não será celebrado contrato administrativo, uma vez que se trata de compras pontuais, realizadas conforme a necessidade da Administração, e por não envolver item de grande complexidade.

13.2. A formalização será feita por meio de Nota de Empenho, instrumento suficiente para assegurar a execução dos serviços e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos correlatos.

13.3. O credenciamento do interessado não implica contratação imediata, a qual ocorrerá apenas mediante emissão de Nota de Empenho.

13.4. Ressalta-se, ainda, que as aquisições somente poderão ser realizadas durante a vigência do edital, observadas as condições nele estabelecidas.



14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após a prestação do serviço eventualmente solicitado, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

14.1.1. A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

14.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

14.2. O pagamento será efetuado:

14.2.1. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente.

14.2.2. Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.

14.3. O pagamento fica condicionado a emissão de documento fiscal idôneo, dentro do mês de competência da despesa, devendo conter no mesmo nº do empenho a que se refere a despesa (um documento fiscal por empenho), assim como, deverão constar todas as retenções a serem efetuadas pelo município, devendo ser evidenciadas as alíquotas aplicadas tanto para IRRF como para o ISS, conforme legislação tributária e constitucional vigente. As notas fiscais deverão ser entregues aos setores demandantes que deverão imediatamente remeter à Secretaria da Fazenda para pagamento.

14.3.1. Empresas optantes do Simples Nacional estão desobrigadas quanto a retenção do Imposto de Renda, no entanto, devem ter retido o ISS (Imposto sobre serviço) sempre que o serviço for prestado no território de São Francisco de Paula, com as alíquotas de enquadramento conforme faturamento e regramento do Simples Nacional.

14.3.2. Já empresas optantes do Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ter sempre retidos tanto o Imposto de Renda (em todas as situações, tanto para serviço como material conforme IN RFB 1234/2012) como o Imposto Sobre Serviço, desde que o mesmo seja prestado no território de São Francisco de Paula com as alíquotas previstas no Código Tributário do Município.

14.4. O pagamento sempre será efetuado mediante transferência bancária, em conta constante no Cadastro da empresa, em nome da mesma, observado se pessoa física e/ou jurídica. Poderão ser efetuados pagamentos mediante boletos com códigos de barra, desde que o mesmo apresente os valores líquidos, considerando as retenções devidas, quando for o caso.

14.5. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 15.4.1.** pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 15.4.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
- 15.4.3.** descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 15.4.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

15.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 15.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

15.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 15.4.2 e 15.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

15.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

15.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

16. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

16.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

16.2. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos por meio de Comissão de Fiscalizações, designados pela Prefeitura mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A Comissão deverá zelar para que durante toda a vigência do termo de credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



17.3. Caberá a comissão de fiscalização atestar e encaminhar a nota fiscal, a ser entregue pela empresa, para efeito de pagamento da mesma.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Edital. A empresa credenciada será integralmente responsável pela execução direta dos serviços contratados, garantindo a qualidade, a eficiência e o cumprimento de todas as obrigações

19.2. O descumprimento dessas disposições será considerado infração contratual, podendo ensejar as avaliações administrativas, disposições na legislação vigente e no edital de credenciamento.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura.

20.3. O Município de São Francisco de Paula poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

20.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/, sendo de inteira responsabilidade do



interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

20.6. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

20.7. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

20.8. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

20.9. Fica eleito o Foro da comarca São Francisco de Paula/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

21. ANEXOS DO EDITAL

21.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Requerimento de Participação;

Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

São Francisco de Paula/RS, ____ de _____ 2025.

Thiago Carniel Teixeira
Prefeito

